



República Democrática de Timor-Leste  
PARLAMENTO  
NACIONAL

## Conselho de Administração

*Decisão n.º 2/IV/CA, de 22 de setembro de 2017*

### ***Dispõe sobre a alienação das viaturas e computadores portáteis da III Legislatura e aquisição de viaturas para os Deputados da IV Legislatura***

Considerando, por um lado, que a legislação vigente fixa em seis (6) anos ou 150.000 quilómetros percorridos, o tempo de vida útil de veículos. Apesar das viaturas dos Deputados apenas contarem com menos de 5 anos de uso, revelam muitos deles um estado avançado de degradação ou mais de 150.000 quilómetros percorridos;

Considerando ainda que neste estado essas viaturas podem acarretar elevados custos de manutenção, por causa do uso a que estão sujeitas, obrigadas que são a percorrer, em todas as épocas do ano, longas distâncias, por todo o país, em estradas que impõem um desgaste acentuado das mesmas;

Considerando, também, a preocupação legítima de preservar a imagem, o estatuto social e a reputação dos ex-titulares deste órgão de soberania, e tendo em conta que o espírito e a letra da lei vigente vão no sentido de prosseguir esse desiderato, tanto que ela prevê a concessão de uma pensão aos ex-Deputados;

Considerando, por outro lado, que a utilização de meios de transporte por parte dos Deputados é uma necessidade imperiosa e cujo direito está consagrado no respetivo Estatuto;

Considerando que o orçamento do Parlamento Nacional para 2017 prevê a verba destinada à aquisição de novas viaturas para utilização dos deputados na IV Legislatura;

O Conselho de Administração, tendo devida e conscienciosamente ponderado, decide, nos termos do disposto nos artigos 9.º, n.ºs 1 e 2, alínea b) da Lei n.º 12/2017, de 24 de maio – Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar (LOFAP), o seguinte:

1. Revogar a decisão anterior do Conselho de Administração adotada na reunião de 29/8/2017 e vertida na respetiva ata, através da qual fora suspensa a decisão de alienação das viaturas dos atribuídas aos Deputados, tomada pela Decisão n.º 11/III/CA, de 13 de maio de 2017.
2. Revogar o disposto no n.º 4 da Decisão n.º 11/III/CA, de 13 de maio de 2016, que fixara o valor de venda das viaturas atribuídas aos Deputados.
3. As viaturas distribuídas aos deputados da III Legislatura que não tenham sido reeleitos, devem ser devolvidos à posse do Parlamento Nacional para redistribuição aos novos Deputados da IV Legislatura, que as utilizarão até à aquisição e distribuição das novas viaturas.
4. Alienar as viaturas atribuídas aos Deputados da III Legislatura, nos termos e condições definidos abaixo:
  - a) A alienação terá lugar após a aquisição e distribuição de viaturas novas aos atuais deputados;



República Democrática de Timor-Leste  
PARLAMENTO  
NACIONAL

- b) A alienação é feita por negociação directa e por preço fixo, sendo a oferta de compra de cada viatura feita ao respectivo deputado a quem ela foi atribuída para uso;
  - c) O preço será o que for determinado por aplicação da legislação vigente;
  - d) As viaturas cuja oferta de compra não for aceite, são objeto de alienação por hasta pública ou concurso público, conforme decidir o Secretário-Geral;
5. Reiterar a decisão de aquisição de viaturas novas para uso dos Deputados da IV Legislatura.
  6. Os computadores portáteis atribuídos aos deputados são doados aos mesmos, uma vez que ultrapassaram o seu tempo de vida útil, de três anos, e não possuem valor residual.
  7. O Secretário-geral tomará todas as medidas necessárias à boa execução da presente decisão.
  8. O Secretário-geral presta contas, em relatório circunstanciado, da alienação levada a cabo em cumprimento da presente decisão.

A presente decisão foi aprovada com o voto unânime os membros presentes à 1ª reunião extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 22 de setembro de 2017.

Publique-se no *Jornal da República*.

**O Presidente do Parlamento Nacional,**

**Aniceto Longuinhos Guterres Lopes**

**O Secretário do Conselho de  
Administração e Secretário-Geral do  
parlamento Nacional,**

**Mateus Ximenes Belo**